



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 16/12/2025 até às 08h00min do dia 09/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 09h00min do dia 09/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 09/01/2026.

SETOR INTERESSADO: EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, ou pelo e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br - Telefone: (12) 3979-9000. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Nº 9.665, de 26 de maio de 2025**.

A **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 2.236 de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo os valores para a proposta corrigida serem lineares em todos os itens, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade, pois se o item estiver com valor acima do orçado, a licitante será considerada **DESCLASSIFICADA**, conforme inciso III do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021.

Para que se efetue o cadastro reserva, todos os participantes do Pregão deverão anexar o “Contrato Social ou documento equivalente”, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser **DESCLASSIFICADO** pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

Integram este Edital os anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Termo de Referência;
- III – Exigências para Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial para Licitante Vencedor;
- V – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;
- VI – Declaração Unificada;
- VII – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VIII – Minuta de Contrato;
- IX – Dados para elaboração do Contrato (Ficha Cadastral);
- X – Exigências para os veículos;
- XI – Exigências para os condutores e monitores;
- XII – Rotas e Itinerários.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O Pregão, dar-se-á, em sessão pública, no dia 09/01/2026, às 09h00min, no endereço Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, Departamento de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. - Não poderão participar MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que sejam optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em razão da vedação prevista no artigo 17, VI da Lei Complementar Nº 123/2006.

3.5. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

3.6. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

3.7. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (ANEXO 05);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (ANEXO 05);



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, Anexo 05.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a Ata da Sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 - PARTICIPAÇÃO

6.1. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.2. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

~~**6.5.** - Para os itens **XX à XX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, onde os itens de valor total igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser disputados somente por Micro e Pequenas Empresas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.~~

6.6. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

6.7. - Não poderão participar desta licitação as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.7.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.7.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso IV do Art. 14, da Lei Nº 14.133/2021;

6.7.4 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.5 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.7 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;

6.7.9 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que sejam optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em razão da vedação prevista no artigo 17, VI da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123, de 2006.

7.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário;

8.1.2 - Marca;

8.1.3 - Fabricante;

8.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

9.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

9.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

seus anexos.

9.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

9.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - Validação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - Empresas brasileiras;

9.29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.31.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § 1º do art. 61º e no § 9º do art. 26 da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. - **Qualquer** interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de prazo estipulado.

10.7. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - HABILITAÇÃO

11.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certi-does-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. - Ressalvado o disposto no item **7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada conforme **ANEXO 03**.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. - Nos termos do inciso II do artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021, os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DOS RECURSOS

13.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Nº 14.133, de 2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que irá adjudicar e homologar a licitação.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subs-



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

critos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.2. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.3. - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16.8.1 - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Pregão Eletrônico e enviados pelo e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

17 - CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como anexo;

17.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **17.1.1**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.3. - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

17.4. - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão legal.

17.5.1. Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida.

17.6. - Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos enumerados abaixo:

- Relação dos veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa.

- Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou correspondente;

- Registro como veículo de passageiros;

- Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios pela legislação pertinente.

- Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;

- b) Ser habilitado na categoria D ou E;

- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (apresentação do prontuário do motorista);

- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM;

- e) Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;

- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos.

17.7. - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

17.7.1. Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos enumerados abaixo:

- l) Relação de todos os veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa. Os mesmos deverão estar Licenciado no Município de Monteiro Lobato, conforme **Lei Municipal Nº 1.540, de 14 de maio de 2.013.**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;

III) Registro como veículo de passageiros;

IV) Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

V) Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM;

e) Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;

f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;

VI) Apresentar Seguro com cobertura de danos corporais e/ou materiais para os passageiros e responsabilidade civil a danos corporais para terceiros, garantindo ao segurado o valor do limite máximo de indenização contratada, independente de culpa, obedecendo aos seguintes valores mínimos de coberturas na tabela abaixo:

APÓLICE	VALOR
DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS.	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS.	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANOS MORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS	R\$ 10.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS	R\$ 10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS PARA TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS PARA TRIPULANTES - INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS, POR PASSAGEIRO - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS, POR PASSAGEIRO - INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 10.000,00

VII) Apresentar ao município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de multa diária de até 100% do valor/dia/veículo, a relação dos funcionários (motoristas e monitores), com os respectivos endereços, contatos telefônicos, veículos e ramais de rotas que estão prestando os



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços. No caso de os motoristas forem associados a cooperativas, apresentarem documentos que comprovem a inexistência de vínculo trabalhista com a contratada.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

17.2. - Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021.

17.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2025.

17.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

I) Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

1. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 20% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - Utilizar veículo fora da padronização;

II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - Omitir informações solicitadas pela Administração;

V - Deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transpor-



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

tados;

VII - Transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

2. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - Desobedecer às orientações da fiscalização;

II - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

2. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 100% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de até 300% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo:

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - Trafegar com portas abertas;

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

II) Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

IV) Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos;

V) Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas que tratam das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos;

VI) Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 06 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações;

VIII) As infrações leves equivalem a 01 (um) ponto, as infrações médias equivalem a 02 (dois) pontos e as infrações graves equivalem a 03 (três) pontos.

18 - PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

18.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

18.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

18.2.1 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. - As despesas estão estimadas em **R\$ 4.060.257,50 (quatro milhões e sessenta mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 nos seguintes elementos:

01.03.00 – Secretaria Municipal de Educação;

01.03.01 – Setor de Ensino Fundamental;

12.361.0007.2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.1.1 - O Município de Monteiro Lobato poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial e pelo site oficial da Administração, www.monteirolobato.sp.gov.br.

22.8. - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.11. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

22.12. - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, para melhores esclarecimentos.

22.13. - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.15. - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do Contrato, na forma do Artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

22.16. - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

Monteiro Lobato, 15 de dezembro de 2025.

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

“EM PDF ANEXO”



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. - Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Monteiro Lobato/SP, nas zonas rural e urbana.

1.2. - Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e de utilização contínua, decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto inclui o transporte necessário ao atendimento das demandas dos projetos e programas educacionais, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das oficinas pedagógicas, atividades extracurriculares, reforço escolar e demais ações realizadas em contraturno, conforme rotas, horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.3. As demandas dos programas e projetos educacionais, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), oficinas pedagógicas, atividades extracurriculares, reforço escolar e demais ações realizadas em contraturno, serão disponibilizadas conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que a quilometragem total já contempla essas atividades complementares.

1.3. - Ramo da Atividade da Aquisição:

1.3.1. 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR;

1.3.2. 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

1.3.3. 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

1.3.4. 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

1.4. - Quantitativos e Valores Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 01 – REGIÃO / BAIRRO ALPES DO BUQUIRA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ITINERÁRIO: SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL, COM DESTINO AO BAIRRO ALPES DO BUQUIRA, ATENDENDO AS UNIDADES ESCOLARES EMEF ELIZABETH C. MICHELETTI, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	4.080	R\$ 12,84	R\$ 52.377,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

02	LINHA 02 – REGIÃO / BAIRRO DESCOBERTO / TRAVESSA ADELAIDE DIAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ITINERÁRIO: SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL, COM DESTINO AO BAIRRO DESCOBERTO / TRAVESSA ADELAIDE DIAS, ATENDENDO AS UNIDADES ESCOLARES EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS ANEXADOS.	KM	35.280	R\$ 7,15	R\$ 252.252,00
03	LINHA 03 - REGIÃO / ESTRADA PEDRO DAVID / BAIRRO RIO DO BRAÇO / SANTA MARIA / SÃO PEDRO: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS ESTRADA PEDRO DAVID, RIO DO BRAÇO, SANTA MARIA E SÃO PEDRO, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	24.840	R\$ 7,18	R\$ 178.227,00
04	LINHA 04 – REGIÃO /BAIRRO RIO MANSO / SANTA MARIA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS RIO MANSO E SANTA MARIA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	44.040	R\$ 7,25	R\$ 319.290,00
05	LINHA 05 – REGIÃO / BAIRRO PEDRA BRANCA / DAMIÃO / TRABALHU / DIVISA TREMEMBÉ: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS PEDRA BRANCA, DAMIÃO, TRABALHU E DIVISA DE TREMEMBÉ, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	50.400	R\$ 7,39	R\$ 372.330,00
06	LINHA 06 – REGIÃO / BAIRRO SÃO BENEDITO / SP-50 – AMBRÓSIO DATTI / SANTA HELENA (ATÉ A REPRESA): VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO, AMBRÓSIO DATTI E SANTA HELENA (ATÉ A REPRESA), COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	47.880	R\$ 7,09	R\$ 339.349,50
07	LINHA 07 – REGIÃO / BAIRRO SERRINHA / PICA-PAU AMARELO / CARDOSA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SERRINHA, PICA-PAU AMARELO E CARDOSA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	31.200	R\$ 7,16	R\$ 223.470,00
08	LINHA 08 – REGIÃO/ BAIRRO DO SOUZA / ESTRADA DOS FABIANO / QUARESMEIRAS / DONA ZEZÉ / ESTRADA MICHELETTO / ESTRADA DA GRUTA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E	KM	60.600	R\$ 7,23	R\$ 437.835,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS DO SOUZA, ESTRADA DOS FABIANO, MORRO DAS QUARESMEIRAS, DONA ZEZÉ E ESTRADA MICHELETTO, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.				
09	LINHA 09 – REGIÃO / BAIRRO SÃO BENEDITO / MATINADA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO E MATINADA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	25.440	R\$ 7,41	R\$ 188.574,00
10	LINHA 10 – REGIÃO/ BAIRRO SÃO BENEDITO / RENÓ: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SÃO BENEDITO E RENÓ, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	52.800	R\$ 7,28	R\$ 384.120,00
11	LINHA 11 – REGIÃO / SP-50 (KM 5) / NELSON GOMES / SERRINHA: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50 (KM 5), NELSON GOMES E SERRINHA, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: EMEF ELIZABETH C. MICHELETTO, EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA NARIZINHO ARREBITADO, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	20.400	R\$ 8,31	R\$ 169.575,00
12	LINHA 12 – REGIÃO/ SP-50 / PONTE NOVA / BRUMADO / FORROS / FERREIRAS / TEIXEIRAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50, PONTE NOVA, BRUMADO, FORROS, FERREIRAS E TEIXEIRAS, COM RETORNO À ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA FEIRABEND, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	89.440	R\$ 7,18	R\$ 641.732,00
13	LINHA 13 – REGIÃO / SP-50 / PONTE NOVA / BRUMADO / FORROS / FERREIRAS / TEIXEIRAS: VEÍCULO: 01 (UMA) VAN/KOMBI, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES. SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR DE IDA E VOLTA, COM 06 (SEIS) VIAGENS DIÁRIAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SAÍDA DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO AOS BAIRROS SP-50, PONTE NOVA, BRUMADO, FORROS, FERREIRAS E TEIXEIRAS, COM RETORNO ÀS SEGUINTE UNIDADES ESCOLAR EE MARIA F. SONNEWEND E PRÉ-ESCOLA, CONFORME HORÁRIOS E PERÍODOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTANTES EM ANEXO.	KM	69.360	R\$ 7,23	R\$ 501.126,00
VALOR TOTAL:				R\$ 4.060.257,50	

1.5. - A quilometragem total por LOTE, CORRESPONDE A TODAS AS VIAGENS DAS RESPECTIVAS LINHAS.

1.6. - Em caso de PARALIZAÇÕES PARCIAIS DE QUAISQUER NATUREZAS será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7. - Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação de Monteiro Lobato, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o município de Monteiro Lobato.

1.8. - Para fins de fiscalização e controle, **TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL E PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, por conta da(s) Contratada(s), permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação de Monteiro Lobato, quanto pela(s) própria(s) empresa(s) prestadora do serviço;

2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. - As despesas estão estimadas em **R\$ 4.060.966,25 (quatro milhões e sessenta mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, e onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 nos seguintes elementos:

01.03.00 – Secretaria Municipal de Educação;

01.03.01 – Setor de Ensino Fundamental;

12.361.0007.2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. - A contratação dos serviços de transporte escolar visa garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Monteiro Lobato/SP nas unidades escolares localizadas nas zonas rural e urbana, assegurando o direito constitucional à educação e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

3.3. - Além do transporte regular casa-escola-casa, faz-se necessária a inclusão das demandas de transporte vinculadas aos projetos e programas educacionais, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), às oficinas pedagógicas, atividades extracurriculares, reforço escolar e demais ações realizadas em contraturno escolar, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. - Essas ações complementares integram o planejamento pedagógico e contribuem significativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria do desempenho escolar, a redução da evasão e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

3.5. - O atendimento dessas demandas estará **incluso em todos os itinerários e linhas constantes neste Termo de Referência**, considerando o período correspondente aos **200 (duzentos) dias letivos**, sendo que os **horários e dias específicos de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme a necessidade de cada unidade escolar e o cronograma das atividades pedagógicas.

3.6. - A ampliação do objeto para contemplar essas atividades é fundamentada nos dispositivos legais que asseguram o direito à educação e à igualdade de oportunidades, especialmente:

a) Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 208, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) – Art. 4º e Art. 22, que preveem a oferta de educação em tempo integral e atividades complementares;

c) Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Nº 13.005/2014) – metas que asseguram o acesso, permanência e conclusão do ensino por todos os alunos, incluindo ações de contraturno e reforço escolar.

Dessa forma, a contratação atende não apenas à logística do transporte escolar, mas também às



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

políticas públicas de educação, promovendo equidade no acesso às atividades pedagógicas e garantindo a participação integral dos alunos nas oportunidades educativas ofertadas pelo Município.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. - A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Pregão Eletrônico, para a aquisição da prestação de serviços especificados, pelo critério de julgamento de menor preço unitário.

4.2. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Os requisitos necessários para a presente contratação são:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, tendo em vista a característica de consumo do objeto;

5.1.3. Tendo em vista a característica do objeto, local de entrega centralizado em uma única localidade, acondicionamento padrão e disputa unitário, as propostas deverão respeitar o quantitativo limite do item, não havendo possibilidade de ocorrerem preços diferentes para um determinado item.

5.2. - DA VISITA TÉCNICA

5.2.1. As empresas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

5.2.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

5.2.3. A Empresa interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, portanto, devendo a empresa interessada enviar um representante e agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que a equipe da Secretaria de Educação, pelo telefone (12) 3979-9034 possa elaborar o devido planejamento.

5.2.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

5.2.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.

5.2.6. Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.

5.2.7. A visita ocorrerá no horário comercial das 08h às 11h e de 13h às 16h e será acompanhada por representante da Secretaria de Educação, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Secretaria de Educação e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação.

5.2.8. A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela região central do Município.

5.2.9. O Atestado de Visita Técnica deverá ser entregue devidamente preenchido ao(s) representante da Administração, devendo o mesmo estar munido de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa para a visita.

5.2.10. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS:

6.1. - Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo o transporte de alunos da rede municipal e estadual do Município de Monteiro Lobato/SP, nas zonas rural e urbana, abrangendo as atividades regulares e complementares, tais como projetos e programas educacionais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), oficinas pedagógicas, atividades extracurriculares, reforço escolar e demais ações realizadas em contraturno;

6.2. - Abrangência e itinerários: O serviço deverá atender a todos os itinerários e linhas constantes neste Termo de Referência, considerando o período correspondente aos **200 (duzentos) dias letivos**, sendo que os horários e dias específicos de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada unidade escolar e o cronograma das atividades pedagógicas;

6.3. - Características e requisitos dos veículos: Os veículos utilizados deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Van / kombi com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares, em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene;
- b) Estar equipados com cintos de segurança para todos os assentos, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente;
- c) Atender às normas de acessibilidade, garantindo o transporte de alunos com necessidades especiais;
- d) Ter seguro obrigatório e documentação regularizada, de acordo com a legislação de trânsito e transporte coletivo escolar.

6.4. - Requisitos dos serviços:

- a) Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Garantir a segurança, pontualidade e conforto dos alunos durante todo o percurso;
- c) Disponibilizar equipe devidamente qualificada, incluindo motoristas habilitados na categoria exigida e capacitados para o transporte escolar;
- d) Prestar atendimento tanto ao transporte regular casa-escola-casa quanto às atividades complementares, conforme item 6.1;
- e) Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação para ajustes de rotas, horários ou demandas emergenciais.

6.5. - Fiscalização e supervisão: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento das especificações, segurança dos alunos, qualidade do serviço e atendimento às necessidades pedagógicas.

6.6. - Especificações mínimas dos veículos: Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas e legais, conforme a legislação vigente:

- a) Estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
- b) Ser apropriados para o transporte escolar, conforme determina o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN Nº 504/2014, ou outra que vier a substituí-la;
- c) Apresentar o selo de vistoria veicular válido, emitido por órgão competente;
- d) Possuir identificação externa com faixa horizontal amarela e a palavra “ESCOLAR”, em conformidade com o CTB;
- e) Dispor de cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- f) Manter o tacógrafo aferido e em perfeito funcionamento;
- g) Possuir equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e triângulo de sinalização;
- h) Possuir capacidade compatível com o número de alunos transportados em cada rota, conforme definido no Anexo I deste Termo de Referência;
- i) Ter ano de fabricação não inferior a 2014, salvo autorização expressa da Administração Pública



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

após avaliação técnica específica;

j) Estar em pleno estado de conservação mecânica, elétrica, estrutural e estética, sem apresentar avarias que comprometam a segurança dos passageiros;

k) Dispor de sistema de ar-condicionado e ventilação adequada nos veículos do tipo micro-ônibus e ônibus;

l) Cumprir as normas de acessibilidade para transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

6.7. - Requisitos dos motoristas: Os motoristas designados pela contratada deverão:

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, com curso especializado para Transporte Escolar, conforme exigido pelo CONTRAN;

b) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

c) Estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;

d) Demonstrar conduta adequada e respeitosa com alunos, pais, professores e servidores municipais;

e) Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

6.8. - Execução do serviço:

a) O transporte será realizado durante os dias letivos do calendário escolar, podendo incluir períodos complementares e atividades em contraturno, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação;

b) A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade do serviço, de forma a não comprometer o atendimento aos alunos;

c) O controle de quilometragem, frequência dos alunos e desempenho operacional será realizado por meio de planilhas de acompanhamento, registros diários e fiscalização direta da contratante;

d) A contratada deverá manter seguro total dos veículos e seguro de vida coletivo para motoristas e alunos transportados, conforme exigências legais e normas de segurança vigentes;

e) Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com os itinerários, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o atendimento às atividades regulares e complementares (EJA, projetos educacionais, oficinas, reforço escolar e atividades extracurriculares);

f) A contratada deverá assegurar que os veículos utilizados sejam sempre compatíveis com o número de alunos transportados, observando as normas de segurança, conforto e acessibilidade.

6.9. - A empresa contratada deverá comprovar a quilometragem percorrida por meio de tacógrafo digital, dispositivo utilizado para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida. O registro impresso deverá ser entregue mensalmente, juntamente com a prestação de contas da quilometragem das linhas escolares, ao Departamento Municipal de Educação.

6.10. - Os seguros dos veículos deverão permanecer vigentes durante todo o período da prestação dos serviços, podendo a Administração solicitar a qualquer momento a comprovação da respectiva apólice.

6.11. - O atraso na prestação do serviço acarretará advertência formal e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, mediante notificação encaminhada por e-mail e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o processo.

6.12. - Qualquer alteração de rota deverá ser comunicada ao Departamento Municipal de Educação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. - A fiscalização do contrato caberá ao Departamento Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Transporte, que acompanharão a execução dos serviços.

6.14. - Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos veículos previamente registrados, sendo que todas as despesas de manutenção, combustível, lubrificantes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais deverão estar incluídos no preço ofertado.

6.15. - Em caso de necessidade de substituição do veículo, a contratada deverá comunicar previamente por escrito ao Departamento Municipal de Educação e apresentar toda a documentação exigida do veículo substituto, o qual deverá também possuir tacógrafo digital e estar em conformidade com a legislação vigente.

Caso o veículo substituto não atenda aos requisitos exigidos e, ainda assim, o serviço seja executado, os



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

quilômetros rodados não serão pagos, e poderão ser aplicadas sanções previstas na legislação.

6.16. - A não execução do serviço dentro dos prazos estabelecidos implicará decadência do direito à prestação e aplicação das sanções cabíveis.

6.17. - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Qualquer serviço que apresentar falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações será rejeitado, devendo ser reexecutado pela contratada sem ônus adicional ao Município.

6.18. - Verificada, a qualquer tempo, divergência entre as especificações do edital e a execução do serviço, aplicar-se-ão as sanções previstas.

6.19. - A quantidade de serviços a ser executada em cada período observará o cronograma definido pelo Departamento Municipal de Educação.

6.20. - A não apresentação do comprovante de tacógrafo digital (item **6.9**) impossibilitará o pagamento dos quilômetros rodados, salvo mediante justificativa formal registrada em cartório e aprovação conjunta do responsável pelo Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Transporte.

6.21. - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os ônus, custos, demandas ou ações judiciais decorrentes de danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de atos, omissões, erros ou negligências de seus empregados, motoristas ou prepostos, no cumprimento do contrato.

6.22. - O fornecedor deverá executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e conforme o cronograma de execução disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente expedida e atestada pelo setor responsável.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. - A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços.

7.5. - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução da Ata de Registro de Preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10. - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

8 – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATADO:

8.1. - O valor contratado poderá ser alterado após negociação, conforme disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Departamento Municipal de Educação e pela Fiscalização do Contrato, após a comprovação da execução dos serviços contratados.

9.2. - O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à execução regular das rotas e quilometragem percorrida, conforme planilhas de controle e relatórios do tacógrafo digital;

b) à manutenção das condições de segurança e conservação dos veículos;

c) à observância das exigências legais e documentais exigidas no Termo de Referência.

9.3. - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo da nota fiscal, desde



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

que devidamente conferida, atestada e aprovada pela fiscalização do contrato.

9.4. - Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, superior ao prazo fixado no item anterior, incidirão correção monetária e juros legais, calculados conforme os índices oficiais aplicáveis.

9.5. - Serão glosados (descontados) os valores correspondentes a eventuais falhas na execução dos serviços, paralisações não justificadas ou divergências entre o serviço efetivamente prestado e o contratado.

9.6. - A contratada deverá estar com toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regular no momento da emissão da nota fiscal. Caso seja constatada irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

9.7. - É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes da efetiva prestação dos serviços.

9.8. - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada no processo de contratação.

9.9. - A Administração reserva-se o direito de reter valores devidos à contratada para garantia de eventuais prejuízos causados ao Município, decorrentes do descumprimento contratual, até a devida apuração e compensação.

10 – DA GARANTIA

10.1. - A contratada deverá garantir a execução integral e adequada dos serviços de transporte escolar, responsabilizando-se por quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades que possam comprometer a segurança, conforto e pontualidade dos alunos transportados.

10.2. - Todos os veículos disponibilizados para o transporte escolar devem estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e manutenção preventiva, atendendo às normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente.

10.3. - Em caso de pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade do serviço, a contratada deverá:

a) Substituir imediatamente o veículo ou serviço afetado, garantindo a continuidade do transporte escolar;

b) Arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem ônus para a Administração Pública;

c) Adotar medidas corretivas que assegurem o retorno imediato à operação normal, evitando prejuízo aos alunos.

10.4. - A garantia também abrange a responsabilidade por qualquer dano causado a passageiros, terceiros ou patrimônio público, decorrente de falhas na prestação do serviço ou inadequação dos veículos.

10.5. - A contratada deverá manter registros atualizados de manutenção, inspeções periódicas e substituições de veículos, que poderão ser solicitados pela fiscalização a qualquer momento, servindo como comprovação da correta execução dos serviços e cumprimento da garantia.

10.6. - O descumprimento das condições de garantia poderá implicar na aplicação de sanções previstas em contrato, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual, conforme a legislação aplicável.

10.7. - Comprovação da Garantia: A contratada deverá manter documentação atualizada e comprovantes de manutenção, seguro e vistoria dos veículos, bem como registro de capacitação e habilitação dos motoristas, sempre disponíveis para fiscalização pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Transporte.

11 – DAS NORMAS APLICÁVEIS

11.1. - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo XII - Exigências para os veículos, constantes deste edital.

11.2. - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo XIII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

11.3. - Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos normatizadores - Anexo XII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

11.3.1. Na linha que transportará aluno do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Assessoria Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

11.4. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

11.5. - Sempre que houver ingresso de novos condutores/monitores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

11.6. - Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 12 (doze) anos de uso (conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.790 de 21 de maio de 2022), além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

11.7. - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

11.8. - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

11.9. - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

11.10. - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

11.11. - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

11.12. - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

11.13. - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

11.13.1. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

11.14. - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.14.1. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

11.15. - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

11.16. - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

11.17. - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

11.17.1. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no **PERCURSO** ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança durante o **TRAJETO**, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

12 – DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.1. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

12.1.1. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;

VI - Gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - Outras exigências da legislação de trânsito.

12.1.2. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

12.2. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

12.3. - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa de acordo com Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências estabelecido no edital no aspecto relativo à Autorização Municipal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório.

13.2. - Executar os serviços de transporte escolar em conformidade com os itinerários, horários e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo tanto o transporte regular quanto as atividades complementares, como projetos educacionais, EJA, oficinas, reforço escolar e ações em contraturno.

13.3. - Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, revisados e em conformidade com as normas de segurança, conforto e acessibilidade vigentes.

13.4. - Garantir que todos os veículos utilizados sejam compatíveis com a quantidade de alunos a serem



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

transportados. Caso o veículo não possua capacidade suficiente para atender a demanda, a contratada deverá providenciar, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração Pública, veículo substituto adequado.

13.5. - Assegurar a substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer evento que impeça a continuidade do serviço, de modo a não prejudicar o transporte dos alunos.

13.6. - Manter seguro total dos veículos e seguro de vida coletivo para motoristas e alunos transportados, conforme a legislação vigente.

13.7. - Manter, durante toda a execução do contrato, motoristas devidamente habilitados (categoria D ou superior), com comprovação de curso específico para transporte escolar, antecedentes criminais atualizados e boas condições físicas e mentais para o exercício da função.

13.8. - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados a terceiros, a alunos transportados, ao patrimônio público ou particular, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos.

13.9. - Manter os veículos limpos, sinalizados, com o dístico “**ESCOLAR**” conforme exigido pela legislação de trânsito e vistoriados periodicamente pelos órgãos competentes.

13.10. - **Garantir que os motoristas:**

a) Cumpram fielmente os horários e rotas estabelecidos;

b) Tratem os alunos com respeito e urbanidade;

c) Sigam as normas de segurança e trânsito;

d) Comuniquem imediatamente à Secretaria de Educação qualquer intercorrência durante o transporte.

13.11. - Disponibilizar à fiscalização todos os documentos solicitados (CNH, CRLV, seguro, laudos de vistoria e comprovantes de manutenção), sempre que houver solicitação da contratante.

13.12. - Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento das rotas, controle de frequência e ajustes necessários à execução do serviço.

13.13. - Cumprir integralmente as normas da **Lei Nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas aplicáveis ao transporte escolar.

13.14. - Pessoal de apoio (quando aplicável):

a) Monitores, auxiliares ou acompanhantes devem ter capacitação adequada para atuação com crianças e adolescentes;

b) Devem manter conduta ética e respeitosa, auxiliando na segurança e disciplina dos alunos durante o transporte;

c) Estar devidamente uniformizados e identificados, sempre visíveis aos alunos e à fiscalização;

d) Substituição imediata de qualquer profissional que descumpra normas de segurança, conduta ética ou que comprometa a execução do serviço.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. - Fornecer à contratada todas as informações necessárias sobre itinerários, rotas, horários, quantidade de alunos e demais dados essenciais para a correta execução do serviço.

14.2. - Definir, em conjunto com a contratada, os **horários, dias de operação e ajustes de rotas**, incluindo transporte de alunos em atividades complementares, como projetos educacionais, EJA, oficinas, reforço escolar e ações em contraturno.

14.3. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando:

a) pontualidade e cumprimento das rotas e horários;

b) condições de conservação, higiene e segurança dos veículos;

c) conduta e capacitação dos motoristas;

d) relatórios de quilometragem, frequência e ocorrências fornecidos pela contratada.

14.4. - Disponibilizar mecanismos e pessoal para fiscalização periódica, podendo solicitar relatórios, planilhas e documentos complementares a qualquer momento.

14.5. - Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer alterações nas rotas, itinerários, horários ou quantidade de alunos com antecedência mínima compatível com a necessidade de planejamento e execução do serviço.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.6. - Prestar suporte à contratada quanto a dúvidas operacionais e administrativas relacionadas à execução do serviço, sem, contudo, assumir responsabilidades sobre a gestão, manutenção ou operação dos veículos e motoristas.

14.7. - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis ao transporte escolar, garantindo condições para que a contratada atue em conformidade com a legislação vigente.

14.8. - Notificar a contratada formalmente sobre qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, estabelecendo prazo para regularização, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

14.9. - Assegurar que todos os atos relacionados à fiscalização e acompanhamento do serviço sejam registrados formalmente, servindo como base para relatórios, pagamentos e eventual aplicação de penalidades contratuais.

14.10. - Fiscalização e acompanhamento:

14.10.1. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o cronograma, rotas e horários estabelecidos;

14.10.2. Designar servidores do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Transporte como responsáveis pelo acompanhamento diário das atividades;

14.10.3. Registrar todas as irregularidades, incidentes ou não conformidades constatadas durante a fiscalização, comunicando imediatamente a contratada e aplicando as sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

14.11. - Prestação de informações e apoio:

14.11.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do serviço, incluindo itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e quantidade de alunos por rota;

14.11.2. Fornecer apoio para a organização e planejamento das rotas, garantindo que qualquer alteração seja comunicada com a devida antecedência;

14.11.3. Esclarecer eventuais dúvidas da contratada sobre procedimentos administrativos e operacionais.

14.12. - Pagamentos e formalização:

14.12.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando o cumprimento integral das obrigações contratuais e mediante apresentação dos documentos comprobatórios, como relatórios de quilometragem, tacógrafo digital e Ordens de Fornecimento;

14.12.2. Recusar pagamentos que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência ou apresentem irregularidades, comunicando formalmente a contratada.

14.13. - Aplicação de sanções:

14.13.1. Aplicar as sanções previstas em lei e em contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, garantindo a regularidade e continuidade do serviço;

14.13.2. Manter registro formal de todas as advertências, multas e penalidades aplicadas, garantindo transparência e documentação adequada.

14.14. - Comunicação e transparência:

14.14.1. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração de procedimentos ou diretrizes, com antecedência mínima necessária;

14.14.2. Garantir a transparência administrativa, mantendo informações relativas ao contrato disponíveis no Portal da Transparência do Município, conforme legislação vigente.

15 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, Inciso I do Art. 28, da Lei Nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

15.2. - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

15.3. - Para fins de habilitação, ressalvado o disposto no item 7.3 do Edital, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada conforme ANEXO 03.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

1. HABILITAÇÃO

1.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, juntamente com os documentos referentes à habilitação, em arquivo único, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), com posterior encaminhamento do original, daqueles documentos que não puderem ser autenticados por vias digitais – desde que solicitado pelo Pregoeiro – por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, aos cuidados da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, observando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização do Pregão.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2.1.1 Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

1.2.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014);

d) A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

de 11 de maio de 1990.

g) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

h) Prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

i) Prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, relativo a cota de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

1.2.3. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

b.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c.1) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

ILG = $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

SG = $\frac{Ativo\ Total}{PC + PNC}$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

IEG = $\frac{PC+ELP}{AT}$: cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,45

Sendo que:

ILC = Índice de liquidez corrente

ILG = Índice de liquidez geral

SG = Solvência Geral

IEG = Índice de endividamento geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c.2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

c.3) As folhas de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, deverão estar juntadas ao mesmo, ou, se for o caso, apresentar comprovação análoga junto ao SPED;

c.4) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

c.6) Demonstração da situação financeira da proponente na fórmula contábil indicada no subitem **c.1.**

1.2.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica devidamente autenticado, no qual comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (transporte escolar), por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com o quantitativo mínimo de 50% da quilometragem a ser contratada, ou seja, 266.750 km de serviços prestados de transporte escolar**, devendo constar na Certidão ou Atestado o nº do CNPJ da empresa, telefone e o nome do responsável pela emissão do documento.

1.3. DECLARAÇÕES

1.3.1. Declaração unificada, conforme modelo disponível no Anexo VI do Edital, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14º Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021;

e) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão;

1.3.2. Apresentar devidamente preenchido o Termo de Apresentação da Empresa – Ficha Cadastral, Anexo IX, para fins de elaboração do Contrato.

1.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.5. Nos termos do Art. 64 da Lei Nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.11. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material objeto da presente licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE e CARGO:
ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital. **PROPOSTA: R\$ (Por extenso).**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de três casas decimais.

PRAZO DE GARANTIA

~~A garantia dos itens fornecidos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de entrega dos mesmos.~~

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL "BLL"

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nascimento:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais	

***O e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do regulamento.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
03 Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

• 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos os termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2025, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2025 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.

4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2025, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____.____.____/____-____, sediada (Endereço Completo):

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de _____ ME ou EPP (especificar o enquadramento da empresa), para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa

, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, CPF/MF Nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. - As especificações do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos deste Edital.

1.3. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.3.1. - Edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. - Prazo de entrega: Imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

2.1.1. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

2.1.2. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviços no prazo marcado sofrerá as sanções previstas em Lei e neste instrumento.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

3.2. - Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 (doze) meses, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

3.3. - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo **(200 dias)**, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período conforme disposto na Lei de Licitações.

3.4. - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

3.5. - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.6. - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

3.7. - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8. - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é de R\$ _____ (_____), que onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.03.00 – Secretaria Municipal de Educação;

01.03.01 – Setor de Ensino Fundamental;

12.361.0007.2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.3. - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o IPCA-IBGE.

4.4. - A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1. - A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. - Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6. - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

7.3. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. - As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. - Nos termos do Art. 96 "caput" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através da Secretaria de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

9.2. - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

9.3. - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

9.4. - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

9.5. - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

9.6. - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

9.7. - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto no Edital de Licitações e seus anexos.

9.8. - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

9.9. - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

9.10. - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

9.11. - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

9.12. - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

9.13. - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

- Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.

- Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

9.14. - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

9.15. - Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

9.16. - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

9.17. - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

9.18. - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas despesas;

9.19. - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata dos veículos, por um **VEÍCULO RESERVA**, **sendo vedada a utilização dos veículos que estejam circulando nas linhas e itinerários que correspondem os mesmos horários, em caso de uma empresa ser vencedora de mais de um ITEM**, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

9.20. - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

9.21. - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços;

9.22. - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

9.23. - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

9.24. - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

9.25. - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

9.26. - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Monteiro Lobato;

9.27. - Além do motorista, a(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar monitor para o(s) veículo(s) contratado(s) de acordo com o memorial descritivo, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

9.28. - O(s) veículo(s) não poderão exceder **12 (doze) anos de uso, para os veículos utilitários, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.790, de 21 de maio de 2.021**, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

9.29. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

10.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. - Indenizações e multas.

12.5. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.6. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

13.2. - As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: 00X/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

NOME	Edmar José de Araújo
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº / CPF Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA - (FICHA CADASTRAL)

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____ I. E: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, Complemento: _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF Nº: _____ R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc.) _____

Nº: _____, Complemento: _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____

Dados dos Sócios:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____ R.G Nº: _____

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS

EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136 Portaria Detran-SP Nº 73, de 22.5.02
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL – DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139, Portaria Detran-SP Nº 503/09
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, incisos V Portaria Detran-SP Nº 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
RLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO	
Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), o DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias	Portaria Detran - SP Nº 503/09
IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida.	Portaria Detran-SP Nº 503/09
INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Capital: Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-SP. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.	Portaria Detran-SP Nº 503/09
PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL - DÍSTICO ESCOLAR (DETRAN - SP)	
Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão Helvética Bold, com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.	Portaria Detran-SP Nº 503/09
ASSENTO	
Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos.	Portaria Detran-SP Nº 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Em número igual à lotação: a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator. b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator.	CTB, art. 136, VI e portaria Detran - SP Nº 503/09
EXTINTOR DE INCÊNDIO	
pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros	Portaria Detran-SP Nº 503/09
VIDROS DAS JANELAS	
Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP Nº 503/09
KOMBI VOLKSWAGEN	
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros	Portaria Detran-SP Nº 503/09
INSPEÇÃO INMETRO	
Inspeção Veicular do INMETRO realizada a cada 12 meses	Portaria Detran-SP Nº 503/09 e edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES

EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA (condutor)	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO (condutor)	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES (condutor)	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO (condutor)	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN Nº 168-04 e 205-06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (condutor e monitor)	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329
UNIFORME PADRÃO (condutor e monitor)	
O Município instituirá uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.	CTB, art. 139: edital de licitação
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ (condutor e monitor)	
O município emitirá autorização para o transporte escolar, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte inferior, e crachá, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades	CTB, art. 139: edital de licitação
RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS (condutor e monitor)	
Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.	CTB, art. 139: edital de licitação
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS	
O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos	CTB, art. 139: edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores e monitores.	
MONITORES OU ACOMPANHANTES	
Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, devendo usar crachá e uniforme padronizado pela administração municipal.	CTB, art. 139: edital de licitação